CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 163 / 91
CM-PALMITAL 20 / 05 / 91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 21/91

Autoriza o Poder Público Municipal a tomar providências no sentido de patrocinar atendimento aos migrantes, itinerantes e mendicantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal de Palmital, autorizado a dar assistência aos migrantes, itinerantes e mendicantes que passarem por Palmital.

Artigo 2º - A assistência de que trata o artigo 1º, consistirá no fornecimento de alojamento, alimentação e vestuário.

Artigo 3º - Em contrapartida, os assistidos deverão trabalhar na Horta Municipal e na limpeza de terrenos baldios, tudo sob a fiscalização da Prefeitura.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá ser solicitado auxílio policial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de maio de 1991.-

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador

J u s t i f i c a t i v a :

Nobres Pares.

Pretendemos com o presente projeto de lei, resolver o problema que diariamente assistimos em nossa cidade, principal

-segue/

mente no pátio da Fepasa, onde casais e crianças vivem em estado deplorável, miserável.

Tal situação por nós conhecida já há muito tempo necessita urgetemente ter um paradeiro e necessitamos tomar todas as providências que se tornarem necessárias para que não tenha continuidade e para tanto há necessidade de eliminar com os mendigos, pedintes, principalmente do pátio da Fepasa, das praças e ruas da cidade, considerando-se que:

1- o problema moral causado por estas pessoas aos moradores tando da Avenida Reginalda Leão, como da área central da cidade;

2- estão essas pessoas tomando conta de quase todas as Praças centrais da cidade, onde vivem com promiscuidade, oferecendo mau exemplo aos jovens e crianças;

3 - e, diante dessa miséria em que vivem, quem poderá afirmar que amanhã não se tornarão assaltantes, colocando em perigo vidas humanas.

Assim,diante este sério problema é que tomamos a liberdade de apresentar o presente projeto de lei, que uma vez aprovado e tornando-se uma lei a ser cumprida rigorosamente, estamos certos de que esta situação será resolvida, considerando-se também' que tal iniciativa teve grande sucesso em outras cidades, principalmente nas cidades vizinhas, e, por esse motivo é que Palmital se tornou o centro visado por essas pessoas, ou seja,no meio de cidades como Assis e Salto Grande, municípios que tomaram iniciativas idênticas.

Esta forma, com a aprovação deste projeto de lei, teremos de início uma triagem com colaboração policial, essas pessoas serão atendidas e receberão um tratamento adequado, e, em contrapartida receberão os materiais e ferramentas de trabalho - para os serviços de limpeza de terrenos, margens de estradas municipais, Horta Municipal e outros.

Outrossim, funcionando regularmente, poderá a municipalidade entrar em contato com a Secretaria da Promoção Social para assinatura de convênio para o total desenvolvimento desse trabalho.

Tratando-se pois de uma iniciativa que virá em benefício da própria população e que deverá resolver este sério problema,-

-segue....

estamos certos de poder contar com o total apoio dos nobres Edís.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de Maio de 1.991.-

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20/05/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 20/05/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/maio/91
OFÍCIO N.º 412/91
Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO